

**CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2022**

**ATA ORDINÁRIA Nº 2022/003 – CAFED – 2022**

Realizada em 24 de março de 2022

1  
2 **Às 11h00min local:** Sede do CRCMA em São Luís. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente  
3 de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou  
4 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Fernando Henrique Farias Rodrigues, Fernando  
5 José Leite Oliveira, Wellington Henrique Reis Alves e Krithiano Martins de Lima. **AUSÊNCIAS:** Raquel Sousa Pinheiro e  
6 Radamesse dos Santos Bezerra. **COMUNICADO DE AUSÊNCIA:** Não houve comunicado de ausência. **JUSTIFICATIVA**  
7 **DE AUSÊNCIA:** Não houve justificativa de ausência. **SUPRIR AUSÊNCIA:** o conselheiro suplente Krithiano Martins de  
8 Lima foi convocado para suprir a ausência da conselheira efetiva Raquel Sousa Pinheiro. **ASSESSORAMENTO:**  
9 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição**  
10 **de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-  
11 Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões.  
12 **Processos distribuídos ao conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2018/000032** [REDACTED]  
13 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN  
14 05/95), c/c art. 3º, inciso V do CEPC, com os arts. 20 e art. 24, incisos I e II, da Res. CFC 1370/11 e com art. 19 da Res.  
15 CFC 1.494/15, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis estando com o seu registro baixado no  
16 CRCMA. E por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11 e com arts. 1º, parágrafo  
17 único, inciso I; com art 2º, §§ 2º e 4º, da Res.CFC 1.390/12, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob  
18 a forma de sociedade, sem o registro cadastral no CRCMA. **02) Processo nº 2022/000011** [REDACTED]  
19 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC  
20 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro  
21 cadastral no CRCMA. **03) Processo nº 2022/000015** [REDACTED]  
22 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo  
23 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis  
24 sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. **04) Processo nº 2022/000018** [REDACTED]  
25 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar  
26 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **05)**  
27 **Processo nº 2022/000019** [REDACTED] Instaurado por infração ao  
28 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica  
29 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **2º**  
30 **ORDEM – DO JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01)**  
31 **Processo nº 2019/000361** [REDACTED] Instaurado por infração  
32 ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e  
33 27 da Res. CFC 1370/11, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada,  
34 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética de advertência  
35 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "ab" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a"  
36 ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I, II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59, da Res.  
37 CFC 1.309/10 e com a Res. CFC 1.553/18. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2019/000400** [REDACTED]  
38 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, c/c art. 21, §  
39 1º, com art. 27, da Res. CFC 1.370/11, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa

40 constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento  
41 do processo, conforme art. 44 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000002 -**  
42 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28,  
43 do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) e com arts. 24 incisos I e III, e 27 da Res. CFC 1370/11, por  
44 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro  
45 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos  
46 e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g"  
47 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25, inciso I e II ou III ou IV  
48 da Res. CFC 1370/11, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **04)**  
49 **Processo nº 2021/000066** [REDACTED] Instaurado por  
50 infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela  
51 parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no  
52 CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais)  
53 e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do  
54 DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com  
55 a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000067** [REDACTED]  
56 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e com art. 1º, art. 3º inciso I e art.  
57 4º da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem  
58 o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento do processo, conforme art. 77 da Resolução CFC  
59 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000135** [REDACTED]  
60 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG  
61 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido  
62 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento do processo, conforme art. 44 da Resolução CFC  
63 1.603/20. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000139** [REDACTED]  
64 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades  
65 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
66 sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
67 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
68 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 2021/000140** [REDACTED]  
69 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC  
70 (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem  
71 o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
72 1.006,00 (hum mil e seis reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas  
73 "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57,  
74 da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **09) Processo nº 2021/000142** [REDACTED]  
75 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res. CFC  
76 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro  
77 cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil  
78 e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
79 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **10) Processo nº 2021/000149** [REDACTED]  
80 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC  
81 1.555/18, por explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no  
82 sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
83 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
84 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **11) Processo nº 2022/000003** [REDACTED]

85 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
86 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
87 sentido de manter o processo em diligência. Aprovado por unanimidade. **12) Processo nº 2021/000115** [REDACTED]  
88 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do  
89 CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo  
90 contábil ou executar serviços contábeis, sem possuir o competente registro profissional em CRC. Parecer no sentido de  
91 aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art.  
92 27 do DL 9295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
93 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KLÉCYO HENRYQUE MATOS BARROS:**  
94 **01) Processo nº 2019/000393** [REDACTED] Instaurado por infração as  
95 alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b"  
96 do CEPC (NBC PG 01), com art. 24 incisos I, X, XI e XII da Res. CFC 1370/11 e com art. 3º da Res. CFC 1364/2011, por  
97 firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. Parecer no sentido  
98 de aplicação da penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" ou "d" e  
99 "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res. CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),  
100 com art. 25 inciso I ou V e II ou III ou IV da Res. CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC  
101 1.553/2018. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000046** [REDACTED]  
102 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC  
103 nº 14, por deixar de apresentar provas de que os encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o  
104 CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).  
105 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20  
106 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000100** [REDACTED]  
107 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 1º, §1º da Resolução CFC 1.592/20 c/c Itens 4 alínea "a", 5  
108 alíneas "g" e "i" do CEPC (NBC PG 01), por emitir declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem utilização  
109 do sistema informatizado disponibilizado pelo CFC. Parecer no sentido de aplicação da penalidade ética de advertência  
110 reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "c" ou "d" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c art. 5º da Res.  
111 CFC 1364/2011 e Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 25 inciso I ou V e II ou III ou IV da Res.  
112 CFC 1370/11, com art. 58 e 59 da Res. CFC 1309/10 e com a Res. CFC 1.553/2018. Aprovado por unanimidade. **04)**  
113 **Processo nº 2021/000102** [REDACTED] Instaurado por infração ao Item  
114 5 alíneas "a", "i" e "s" do CEPC (NBC PG 01) c/c Itens 23, 25 e 26 da NBC PP 01, c/c itens 18, 19 e 22 a 27 da NBC TP 01,  
115 por inexecução de serviços periciais. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$  
116 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal:  
117 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC  
118 (NBC PG 01) c/c art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo**  
119 **nº 2021/000144** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,  
120 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil na condição de proprietário de escritório de contabilidade,  
121 sem possuir a devida formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de  
122 R\$ 5.030 (cinco mil e trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art.  
123 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000148 -**  
124 [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do  
125 CFC, por explorar atividades contábeis, na condição de proprietário de escritório de contabilidade, sem possuir a devida  
126 formação profissional. Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030 (cinco mil e  
127 trinta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res.  
128 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000150** [REDACTED]  
129 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea

130 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no  
131 sentido de manter o processo em diligência. Aprovado por unanimidade. **08) Processo nº 2021/000151** [REDACTED]  
132 [REDACTED] Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea  
133 "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no  
134 sentido de aplicação da penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "d" e "g"  
135 do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alínea "c" do CEPC (NBC PG 01) c/c o § 3º do art. 56 e art. 57 da RES.CFC 1.603/2020.  
136 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES: 01) Processo**  
137 **nº 2021/000016** [REDACTED] Instaurado por infração ao Art. 15 e alínea  
138 "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e manter  
139 Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido  
140 de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade ética de  
141 censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20  
142 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado  
143 por unanimidade. **02) Processo nº 2021/000088** [REDACTED]  
144 Instaurado por infração a alínea "d" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "b", "g", "i" e "k" do CEPC  
145 (NBC PG 01), por praticar atos irregulares no exercício profissional. Parecer no sentido de manter o processo em diligência.  
146 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2021/000117** [REDACTED]  
147 Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por  
148 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. Parecer  
149 no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 5.030,00 (cinco mil e trinta reais) e penalidade  
150 ética de censura pública. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a ou b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c  
151 Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
152 Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro KRISTHIANO MARTINS DE LIMA: 01) Processo nº 2020/000094**  
153 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL  
154 9.295/46, c/c arts. 21, § 1º, e 27 da Res. CFC 1370/11, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar  
155 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA.  
156 Parecer no sentido do arquivamento do processo, conforme art. 77 da Resolução CFC 1.603/20. Aprovado por unanimidade.  
157 **02) Processo nº 2021/000106** [REDACTED] Instaurado por infração ao art.  
158 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
159 constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da  
160 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
161 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
162 unanimidade. **03) Processo nº 2021/000107** [REDACTED] Instaurado por infração  
163 ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa  
164 constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido de aplicação da  
165 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
166 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
167 unanimidade. **04) Processo nº 2021/000112** [REDACTED]  
168 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades  
169 contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no  
170 sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista  
171 na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.  
172 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **05) Processo nº 2021/000113** [REDACTED]  
173 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar  
174 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA.



175 Parecer no sentido de aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade  
176 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a  
177 Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade. **06) Processo nº 2021/000126** [REDACTED]  
178 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18,  
179 por Explorar atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido de  
180 aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). Penalidade prevista na  
181 seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20.  
182 Aprovado por unanimidade. **07) Processo nº 2021/000128** [REDACTED]  
183 [REDACTED] Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar  
184 atividades contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido de aplicação da  
185 penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal:  
186 Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por  
187 unanimidade. **08) Processo nº 2021/000132** [REDACTED]  
188 Instaurado por infração ao art.15 do DL 9.295/46 e com Arts. 1º e Art. 3º, incisos I e II CFC 1.555/18, por explorar atividades  
189 contábeis sem registro cadastral no CRCMA e falta de estruturação legal. Parecer no sentido de aplicação da penalidade  
190 disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do  
191 Art. 27 do DL 9.295/46, com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.605/20. Aprovado por unanimidade.  
192 **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Vice-Presidente, Klécyo Henryque Matos Barros, agradeceu as presenças  
193 e assim encerrou a sessão às 12h30min. A presente ata foi redigida por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente  
194 de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação, juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara  
195 e com os demais Conselheiros presentes.